

## TERMO DE COOPERAÇÃO 02/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC**, o **Município de Curitiba** e a **Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP**, para consolidar a implantação da Iluminação Pública em toda extensão do Contorno Sul de Curitiba.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro, s/n, 1.º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilson Santos, doravante denominada **COMEC**, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.417.005/0011-58 e representada por seu Secretário Rodrigo Araújo Rodrigues, portador do RG nº 67.216.86-5 e CPF/MF nº 042.172.119-70, com domicílio especial na rua Emílio de Menezes n.º 450, São Francisco, CEP: 80.510-320, Curitiba – PR, doravante denominada **SMOP**, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO refere-se ao desenvolvimento de ações conjuntas para a implantação, a operação e a manutenção do sistema de iluminação pública a ser implantado no Contorno Sul de Curitiba (BR-376), inclusive suas alças e interseções, no trecho compreendido entre o km 587,8, no entroncamento com a BR-277 (acesso oeste a Curitiba), e o km 602,4, no entroncamento com a BR-116(A) e a BR-476(B) (Curitiba Sul / Pinheirinho), com extensão aproximada de 14,6 km.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As partes signatárias se comprometem a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento (ANEXO I), o qual é parte integrante desse instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Compete à **COMEC** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes;
- b) executar todas as ações administrativas de sua competência e responsabilidade;
- c) contratar, sob expensas do Governo do Estado, a elaboração do projeto executivo, inclusive orçamento detalhado e respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, para implantação do sistema de iluminação pública em led do Contorno Sul de Curitiba, inclusive suas alças e interseções, e toda infraestrutura necessária à implantação da mesma;
- d) submeter o projeto referido no subitem I-c) à aprovação nos órgãos intervenientes, inclusive no Departamento de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a própria SMOP;
- e) obter junto ao DNIT autorização para execução da obra de implantação do objeto deste;
- f) licitar, contratar e fiscalizar a obra de implantação do sistema de iluminação pública do Contorno Sul de Curitiba, sob expensas do Governo do Estado;
- g) atestar a conclusão da obra, em conjunto com a SMOP;
- h) publicar o presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

## II – MUNICÍPIO DE CURITIBA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

Compete ao **MUNICÍPIO** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) analisar e aprovar o projeto executivo referido em I-c);
- b) apoiar solidariamente a COMEC na fiscalização da obra de implantação do objeto deste, através de profissional designado;
- c) receber a obra de implantação do objeto deste, atestando a conclusão da obra em conjunto com a COMEC. O recebimento poderá ser parcial, isto é, por subtrechos, desde que o subtrecho a ser recebido esteja finalizado e em pleno funcionamento;
- d) operar e manter, sob suas expensas, o sistema de iluminação pública do Contorno Sul de Curitiba, inclusive provendo o fornecimento de energia elétrica durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a completa execução das medidas contempladas no presente instrumento, não se fará necessária a transferência de recursos financeiros entre os CONVENIENTES.

**Parágrafo único.** Cada uma das partes será responsável em arcar por todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as referentes ao pagamento de pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto aos demais CONVENIENTES.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Ficam nomeados como gestores do presente instrumento:

I – Pela COMEC: fica indicado o Servidor Estadual Glauco Tavares Luiz Lobo, portador do RG nº 3.775.542-7 e CPF/MF nº 007.359.699-06, com domicílio especial no Palácio das Araucárias, 1º andar, Curitiba – PR, o qual fica incumbido da obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.

II - Pelo MUNICÍPIO: GESTOR: Tony Lincoln Malheiros, SUPLENTE: Rudolfo Augusto Ersching Runcos, com domicílio especial na rua Emílio de Menezes n.º 450, São Francisco, CEP: 80.510-320, Curitiba - PR.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GRUPO DE TRABALHO

Para amparar a execução das atividades previstas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser designado Grupo de Trabalho a ser instituído em conjunto entre as partes.

**Parágrafo único.** Cada CONVENIENTE deverá indicar dois representantes, sendo um titular e um suplente, para composição do Grupo de Trabalho em até 30 dias, contados a partir da publicação do extrato deste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

O prazo de execução das medidas comportadas no presente termo será de 373 (trezentos e setenta e três) meses, contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá início com a assinatura do instrumento por todos os representantes legais das partes signatárias, o que não afasta a necessidade de posterior publicação de seu extrato nos respectivos Diários Oficiais.

**Parágrafo segundo.** O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus CONVENIENTES, aprovada pelos demais, fundamentada em razões concretas que a(s) justifique(m).

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste TERMO DE COOPERAÇÃO serão regulados pela Lei Estadual nº 15.608/2017 e pelas demais legislações aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Quaisquer possíveis dúvidas, omissões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas pelo Grupo de Trabalho a ser instituído, mediante proposta de solução a ser apresentada pelos CONVENIENTES.

Para eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de forma amigável pelo Grupo de Trabalho acima mencionado, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

**Gilson de Jesus dos Santos**  
Diretor-Presidente da Coordenação da  
Região Metropolitana de Curitiba – COMEC

**Rafael Valdomiro Greca de Macedo**  
Prefeito Municipal de Curitiba – PMC

**Rodrigo Araujo Rodrigues**  
Secretário da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

CPF/MF nº